

São Paulo, 11 de abril de 2022.

COMUNICADO EM CONJUNTO

Ref.: NEGOCIAÇÕES PARA A DATA BASE 01/MARÇO/2022 - CATEGORIA ÁREAS VERDES.

FEMACO – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO, CONS. AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 67.987.917/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Roberto Santiago Gomes e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREAS**, CNJP nº 86.825.536/0001-61, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Rita de Cássia Bastos, e os sindicatos que subscreveram a pauta de reivindicações, informam que concluíram negociações, firmando entre si Convenção Coletiva de Trabalho para vigência de 01/03/2022 à 28/02/2023, cujas cláusulas de natureza econômicas são as seguintes:

1. REAJUSTE PARA VIGÊNCIA EM 01/03/2022:

- a) Reajuste de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), sobre os salários vigentes em 01/03/2021, conforme tabela abaixo:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.414,71
Ajudante de Jardinagem/Serviços; Servente de Jardinagem	R\$ 1.414,71
Capinador de Córregos, Canais; Sistema de drenagens e afins	R\$ 1.414,71
Operador de Roçadeira/Operador de Microtrator	R\$ 1.448,43
Operador de Motosserra	R\$ 1.499,35
Jardineiro	R\$ 1.482,52
Tratorista em Manutenção de Áreas verdes	R\$ 1.669,92
Podador de Árvore	R\$ 1.628,28

- b) Para a parcela salarial superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), as empresas poderão adotar o critério de livre negociação com os titulares dessa condição salarial.



- c) O benefício de vale alimentação será reajustado em 11% (onze inteiros por cento), passando a ser o valor de R\$ 338,88 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) ou substituição do vale alimentação por 25 (vinte cinco) ticket refeição no valor de R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos), que será pago em parcela única, com a inclusão de desconto mensal via PAT;
2. As diferenças salariais e de vale alimentação/ ticket refeição retroativas a 1º de março de 2022, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio 2022;

CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio alimentação ou, vales refeições, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, o qual deverá ser entregue de modo antecipado, em parcela única, sendo que os eventuais descontos relativos a ausência de trabalho efetivo, deverão ser efetuados no vale do mês subsequente.

VALE ALIMENTAÇÃO/ TÍQUETE REFEIÇÃO ANO 2022

VALOR EM REAIS R\$ 338,88 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Ou substituir por:

25 (vinte e cinco) vales refeições, no valor de R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado.

DESCONTOS em folha de pagamento: até R\$ 30,00 por mês/trabalhador ou até R\$ 1,20 por dia/trabalhador (referência mensal 25).

Parágrafo Primeiro: *Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;*

Parágrafo Segundo: *As empresas inscritas/beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), poderão efetuar descontos mensais dos salários dos trabalhadores, conforme tabela acima discriminada;*

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

3. Inclusão de cláusula que dispõe sobre o auxílio saúde, médico ambulatorial e odontológico no valor de R\$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos), por mês e por empregado pagos pela empresa ao Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, inscrito no CNPJ Nº 07.709.807/0001-47 (com redação a ser oportunamente disponibilizada).

Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se pelo mês de junho de 2022 (competência maio), através do link: www.institutoagf.org.br (campo "Boleto") ou contato: (11) 3326-6163/ (11) 5990-1694, sendo que os trabalhadores poderão utilizar do referido benefício a partir de 01 de julho de 2022.

4. Inclusão de cláusulas (com redação que será divulgada oportunamente):

- a) LGPD;
- b) Assédio moral;
- c) Atestado médico encaminhado também por meio eletrônico;
- d) Afastamento decorrente de benefícios previdenciários;

5. Inclusão de alínea "e" na cláusula - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, para constar da seguinte forma: " Controle de ponto por registro em telefone celular, reconhecimento facial ou outro controle que esteja de acordo com a legislação vigente";

6. Alteração da cláusula - PRÊMIO, para constar: "os prêmios, de qualquer natureza, não incorporarão os salários para efeitos de férias, 13º salário e FGTS";

7. Inclusão de item na cláusula - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA, para constar: "Os sindicatos profissionais se comprometem a fornecer as informações solicitadas pelas empresas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do requerimento, sob pena de inviabilidade de aplicação do disposto na presente";

8. Inclusão nas Convenções Coletivas de Trabalho que ainda não constam, a previsão de restituição da contribuição repassada ao sindicato profissional- "Na hipótese das empresas serem acionadas



judicialmente, os Sindicatos se responsabilizam na restituição dos valores que lhe foram repassados pelas empresas, desde que previamente notificados”;

9. Exclusão das cláusulas - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ e CONTRATAÇÃO DE PCD;
10. Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022;
11. A íntegra da CCT será divulgada tão logo seja registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (sistema mediador).

Entidades que subscreveram a pauta:

Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Limpeza Pública, Limpeza Ambiental, Áreas Verdes e Similares de Araçatuba e Região;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara e Região;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Maua e Ribeirão Pires;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Ambiental de Campinas e Região;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Franca;



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes Públicas e Privadas de Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Santana do Parnaíba e Cajamar.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Piracicaba e Região;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Presidente Prudente e Região;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e áreas verdes de Santos e Bertioga, e dos Empregados em Empresas de Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Cubatão, Guarujá, Praia Grande e São Vicente.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Taubaté e Região;

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Votuporanga e Região.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra.

Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de Bebedouro e região;

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo;

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes Públicas e Privadas, Manipulação e Destinação Final de Resíduos de Taboão da Serra, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Vargem Grande Paulista, São Lourenço da Serra, Francisco Morato, Franco da Rocha, Caieiras e Itapeverica da Serra.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Cananéia, Registro, Juquitiba, Juquiá, Miracatu, Eldorado, Iguape, Itariri, Cajati, Pariquera-açu e Sete Barras.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, em Empresas de Asseio e Conservação, em Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais, em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, em Lavanderia e Similares, em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, em Empresas de Conservação de Elevadores, em Casa de Diversões, Lustradores de Calçados e Oficiais Barbeiros e Similares de Marília e Região.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Ambiental, Áreas Verdes e Similares de Ribeirão Preto e Região.


José Roberto Santiago Gomes
Presidente - FEMACO
Rita de Cássia Bastos
Presidente - Sindverde